

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 07.001/2024 - CR
Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada**PREÂMBULO**

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIOASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AOS PROJETOS “O BOM É SER CRIANÇA” E “FAMÍLIA E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA” DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.
Nº do Processo:	07.001/2024 – CR
Órgão Interessado:	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS
Espécie:	CREDENCIAMENTO
Tipo:	PRESENCIAL
Período:	29 de abril de 2024 a 29 de abril de 2025.

O Município de Maranguape - CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até a data e horários indicados acima, a Comissão de Contratação, localizada na Central de Licitações, situada Rua Treze de Maio, Nº 226, Centro, Maranguape, Ceará, estará realizando o recebimento dos documentos concernentes ao processo de **CREDENCIAMENTO Nº 07.001/2024 - CR**, identificado no preâmbulo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei nacional n.º 14.133/2021, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para Credenciamento.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Residência;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIOASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AOS PROJETOS “O BOM É SER CRIANÇA” E “FAMÍLIA E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA” DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

Rua Cel. Manoel Paula, 374 - Centro - 61940-065 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9210 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: stds@maranguape.ce.gov.br

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. A Documentação de credenciamento será recebida fisicamente na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Maranguape, no período de **29 de abril de 2024 a 29 de abril de 2025, das 8:00 às 14:00 horas**, localizada na Rua Treze de Maio, nº 226, Centro, Maranguape, Ceará,

2.1.1. A administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade, poderá prorrogar o prazo de vigência do edital disposto no subitem anterior, através de adendo, o qual será publicado nos mesmos meios que o edital original, mantendo-se os efeitos e a vigência dos termos de credenciamento e contratos eventualmente celebrados.

2.2. O presente procedimento permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, os quais poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado observadas as seguintes fases:

I- divulgação do edital de credenciamento;

II- recebimento dos requerimentos de participação;

III- habilitação;

IV- recurso; e

V- divulgação da atualização da lista de credenciados.

3.1.1 Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e compatibilidade de seu ramo de atividade com o objeto deste credenciamento.

3.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os proponentes que:

3.2.1. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Maranguape/CE;

3.2.2. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

3.2.3. tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Maranguape, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.2.4. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Sejam servidores públicos de qualquer esfera;

3.2.6. Sejam pessoas jurídicas.

3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Maranguape, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.3.1. Cada proponente poderá solicitar credenciamento para uma única categoria de serviço, dentre aquelas indicadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.3.2. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão de Contratação, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade competente.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá apresentar presencialmente **Solicitação de Credenciamento para a categoria de serviço pretendida**, na sede da Central de Licitações, que deverá ser apresentada **conforme o modelo disposto no Anexo II “A”**, devidamente datada e assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada dos seguintes documentos:

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA:

4.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Cédula de Identidade.

4.2.2. Comprovante de endereço, em nome do interessado. No caso de o comprovante encontrar-se em nome de terceiro, deverá vir acompanhado de Declaração de Residência devidamente assinada pelo proponente participante, na forma do Modelo do Anexo III.

4.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

4.3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado(a), ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado(a), ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição da proponente em conselho de classe profissional atinente à respectiva área específica pretendida:

a.1) Para **Serviços Técnicos Socioassistencial – Nível 1**: comprovante de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social;

a.2) Para **Serviços Técnicos Socioassistencial – Nível 2**: comprovante de inscrição no Conselho Regional de Psicologia;

a.3) Para **Serviços Técnicos Socioassistencial – Nível 3**: comprovante de conclusão do ensino superior no curso de Pedagogia.

b) Apresentar pelo menos 01 (um) **ATESTADO OU CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou outro documento que comprove(m) ter o profissional executado serviços na proteção social básica, na média complexidade ou na alta complexidade na área do sistema único de assistência social.

4.4.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 4.4, a Comissão de Contratação poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

4.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

MARANGUAPE
PREFEITURA

5.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação.

4.8. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.9. A Comissão de Contratação poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo à proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.10. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

4.11. A Comissão de Contratação poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

4.12 Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em **ENVELOPE LACRADO** contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

CHAMADA PÚBLICA N.º 07.001/2024 - CR

PARTICIPANTE: >>>>>>>>>>>

CPF: >>>>>>>

5. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. Após recebimento do pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação procederá à análise e julgamento das solicitações, divulgando o resultado através dos sítios eletrônicos **<https://www.licitamaisbrasil.com.br/>** e **<https://www.pncp.gov.br/>**, o qual servirá de intimação para fins do art. 165 da Lei Nº 14.133/21.

5.1.1. Divulgado o resultado do julgamento, os interessados poderão interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, observadas as disposições do item 14 deste edital.

5.1.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão seus pedidos de credenciamento acatados, sendo submetidas à Homologação do (a) Secretário(a).

5.1.2.1. O Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a **HOMOLOGAÇÃO** de cada credenciamento que atender aos requisitos definidos neste edital.

5.1.3. Havendo a Homologação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

5.1.4. Os interessados CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

5.1.5. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.1.6. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação

5.1.7. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

5.1.8 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados.

5.1.8.1. Por ocasião da contratação, será respeitada a ordem cronológica de solicitação de credenciamento, desde que esta seja considerada apta pela Administração.

5.2. Surgida a necessidade administrativa, de acordo com a natureza do serviço e segundo critérios de conveniência e oportunidade, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social editará ato administrativo próprio definindo o serviço a ser executado, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados nos preços fixados no Termo de Referência.

5.2.1. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.2.2. A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio de publicação nos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/>, hipótese na qual será realizada **convocação nominal**.

5.2.2.1. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as **publicações** para assinatura de contrato, informando apenas o grupo de credenciados convocados naquele ato para celebração do contrato.

5.2.3. Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada serviço específico, o que deslocará o credenciado para o final da fila de credenciados para fins de futura contratação.

5.2.4. A cada nova demanda de serviço ser suprida pela administração será feita uma convocação específica dos credenciados para fins de assinatura de contrato na forma deste edital.

5.3. Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a natureza do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento, procedendo-se a respectiva divulgação da atualização nos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/>.

5.4. Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.

5.4.1. Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

5.5. Quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a convocação de todos os credenciados para firmar as contratações de uma determinada ação, a Administração poderá proceder a novas e sucessivas convocações até o suprimento da necessidade da administração.

5.6. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados, seguindo a ordem de critérios de prioridade, para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

5.7. Serão obrigações do **CREDENCIADO**:

- a) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- b) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.8. Serão obrigações do **CONTRATADO**:

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de Contrato;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- d) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- e) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- f) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- g) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- h) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

6.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

6.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

6.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contratado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de especialidade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital;

7.2. O credenciado e/ou contratado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

7.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

7.4. Para cada serviço a ser executado a administração celebrará o respectivo contrato e expedirá a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.

7.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

7.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto no instrumento contratual.

7.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8. DA COMPROVAÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.3.1. O recebimento dos serviços será feito por servidor designado pela Secretaria para este fim.

8.3.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços estipulados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta adjudicada.

8.3.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5. DA FISCALIZAÇÃO:

8.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

8.5.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato, sob pena de executar e não receber.

8.5.4. O representante da PMM anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5.6. A aceitação dos serviços pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O Município pagará ao contratado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada categoria de serviço;

9.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.5. PREÇOS: Os preços contratados devem observar a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

9.6. LIQUIDAÇÃO: A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação de serviços e encaminhamento do respectivo relatório e as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

9.7. PAGAMENTO: O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção dos serviços efetivamente executados, de conformidade com o relatório e as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

9.7.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.7.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.7.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

10. DO DESCRENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.4. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.4.1. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.4 deste, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Nº. 14.133/21.

10.5. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

b) pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado(a) que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.6. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado(a) ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

12.2. O valor global estimado do presente credenciamento é de **R\$ 624.048,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e quarenta e oito reais)**.

12.3. Caso o valor das contratações não atinja o montante estimado neste item, e uma vez identificada a necessidade dos serviços a Administração poderá efetuar nova contratação com proponentes já credenciados/contratados.

12.4. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE DE RECURSOS
07.20.08.244.0006.2.214 - 3.3.90.36.00	1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 1.661.0000.00 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos
07.20.08.244.0058.2.215 - 3.3.90.36.00	1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 1.661.0000.00 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos
07.10.08.243.0008.2.217 - 3.3.90.36.00	1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

13.3.1. O endereçamento à Comissão de Contratação da Prefeitura de Maranguape;

13.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Maranguape, dentro do prazo editalício;

13.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

13.3.4. O pedido, com suas especificações;

13.4. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.5. A resposta do Município de Maranguape – CE será disponibilizada a todos os interessados mediante divulgação da íntegra do ato proferido pela administração nos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/> e constituirá aditamento a estas Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.

13.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

13.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.

13.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

13.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Maranguape-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de interessado(a)s, da anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

14.2. O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).

14.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

14.3. Os recursos deverão ser protocolados fisicamente junto à Comissão de Contratação.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Central de Licitações.

14.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Interessado(a) no momento oportuno.

14.11. Os memoriais (razões de recurso ou contrarrazões) deverão ser apresentados fisicamente até às 14:00h do dia final do prazo de apresentação.

14.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.13. Todas as intimações ou decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação nos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/>.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores de serviço obedecem ao disposto na Portaria Nº 003/2024 anexa a este Edital, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela Administração Municipal.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados e contratados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3. Este edital poderá ter quaisquer de suas disposições alterada, a qualquer tempo, devendo a Administração proceder com a publicação do Adendo nos mesmos meios de publicação original.

17.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento e de contrato celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.5. Conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/21, os termos de credenciamento, os termos de contrato e seus respectivos aditamentos serão publicados no sítio eletrônico <https://www.pncp.gov.br/> na forma de extrato.

17.6. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.

17.7. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais normas legais pertinentes.

17.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Maranguape, localizado na Rua Treze de Maio, nº 226, Centro, Maranguape, Ceará.

17.9. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Maranguape.

17.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

17.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado(a), ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Central de Licitações da Prefeitura de Maranguape, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o interessado(a) obrigado a fornecer CD ROM ou PEN DRIVE.

17.11.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): <https://municipios.tce.ce.gov.br/> nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e nos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/editais>.

17.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.13. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação nos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/>.

17.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maranguape – CE.

Maranguape, 26 de abril de 2024.

Maria do Rosário Lima Cavalcante Coelho
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 07.001/2024 - CR
Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CHAMANDA PÚBLICA VISANDO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIOASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AOS PROJETOS “O BOM É SER CRIANÇA” E “FAMÍLIA E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA” DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.

1.1. ORGÃO INTERESSADO:

- SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Projeto *O Bom é ser Criança* tem por objetivo fortalecer os serviços ofertados nos equipamentos da Assistência Social, que tem como público-alvo crianças das faixas etárias de 0 a 6 anos, de 7 a 14 e suas respectivas famílias. Os serviços existentes nos equipamentos da Assistência Social, como os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendem várias faixas etárias, inclusive à crianças e adolescentes e devido à grande demanda que se apresenta no cotidiano desses equipamentos, onde famílias com vulnerabilidades e risco de vínculos rompidos com a comunidade e a família, são as que precisam de maior atenção, é que se pensou na proposta de um projeto que ofereça atividades criativas de arte e cultura, atividades que tenha o brincar como centro da atuação, pois entende-se que essa é uma estratégia de prover uma experiência lúdica e a vivência artística de forma a privilegiar as expressões, a interação entre as crianças e sua comunidade e a proteção social.

Além das ações direcionadas a crianças, os profissionais trabalharão com o objetivo de fortalecer a atuação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF nos territórios de CRAS, com atividades direcionadas às famílias das crianças, de forma a favorecer o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares utilizando para tanto de dinâmicas de grupo, vivências nas comunidades onde residem, momentos de lazer, dentre outros. Atuarão no planejamento das atividades, junto aos orientadores e profissionais do CRAS, colaborando e fortalecendo o trabalho do PAIF. Um ponto importante é que o Projeto acontecerá em dias e horários estabelecidos com a comunidades, podendo ocorrer aos sábados e/ou a noite.

Por sua vez o projeto *“Família e Prevenção da Violência”* tem por objetivo fortalecer o trabalho ofertado em equipamentos da Assistência Social que trabalham com a Proteção Social Especial, como o CREAS e a Unidade de Acolhimento de crianças e adolescentes, onde o público alvo seja crianças, adolescentes, mulheres, idosos que são integrantes de famílias que tem vínculos rompidos ou em risco de rompimento, riscos relacionados a violência, situações de violências nas famílias, negligências, dentre outros.

O projeto objetiva fortalecer esse acompanhamento ofertando atividades que promovam a restauração de vínculos, valores que promovam relações não violentas a fim de garantir proteção integral das crianças, adolescentes e suas famílias, além de contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família,

dentre outros. Um ponto importante é que o Projeto acontecerá em dias e horários estabelecidos com a comunidades, podendo ocorrer aos sábados e/ou a noite.

Além dessa linha de atuação, o projeto favorecerá o restauro de vínculos com a comunidade e a família utilizando para tanto de dinâmicas de grupo, vivências nas comunidades onde residem, momentos de lazer, dentre outros.

Os projetos acima identificados possuem duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período para atuar no mesmo território ou em outro, de acordo com as demandas identificadas e necessidades da gestão.

O caráter limitado dos projetos sugere que a demanda por profissionais será restrita a um período específico. Nesse contexto, o credenciamento é a forma mais eficiente para atender às necessidades temporárias dos projetos.

Além disso, a flexibilidade na adaptação da equipe é fator determinante quando se está à frente de projetos temporários, pois, muitas vezes, se faz necessário ajustar a composição e o número de integrantes da equipe conforme a variação das demandas ao longo do tempo e o credenciamento emerge como uma alternativa econômica e eficiente.

Justifica-se a realização de chamamento público por credenciamento para contratação de serviços necessários à execução dos projetos acima descritos, pois entendemos que essa é a modalidade que melhor se aplica frente a necessidade identificada e descrita acima, após levantamento das metas atingidas em 2023, que demonstrou a quantidade de famílias que apresentaram demandas nos equipamentos da assistência social. Porém é importante ressaltar que a Administração não se obriga a contratar de forma imediata, fazendo-o somente mediante efetiva necessidade.

3. DESCRIÇÃO, LOCAL DO SERVIÇOS E QUANTIDADES

SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE POR LOCAL DA PRESTAÇÃO								TOTAL	VALOR UNIT.
		CRAS PROURB	CRAS NOVO MPE	CRAS PARQUE IRACEMA	CRAS SAPUPARA	CRAS AMANARI	CRAS ITAPEBUÇU	CREAS SEDE	CENTRO DE ACOLHIM.		
Serviços Técnicos socioassistencial – Nível I	Hora /Mês	120	120	120	120	120	120	240	240	1.200	R\$ 16,67
Serviços Técnicos socioassistencial – Nível II	Hora /Mês	160	160	160	160	160	160	320	320	1.600	R\$ 12,50
Serviços Técnicos socioassistencial – Nível III	Hora /Mês	160	160	160	160	160	160	0	0	960	R\$ 12,50

3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1.1. SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIOASSISTENCIAL – Nível I

O serviço a ser desenvolvido por profissional assistente social, deverá ser: Realização de atividades que promovam momentos lúdicos, de lazer, de confraternizações, considerando as especificidades e particularidades de cada local; Realização de visitas domiciliares e institucionais; Realização de atendimento familiar, individuais e em grupo; Realização de encaminhamentos para outras políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Participação em atividades de capacitação e formação continuada, promoção e participação em reuniões de equipe, em estudos de casos e demais atividades correlatas; Participação em reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e dos planejamentos das ações a serem desenvolvidas junto com equipe do CRAS e CREAS; Promoção de Ações com foco nos direitos civis, constitucionais, identificando os meios para a superação das situações de violação de direitos, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e

opressão. O serviço a ser desenvolvido pelo assistente social deverá estar de acordo com as legislações que orientam a prevenção de situações de vulnerabilidade, como também a restauração de vínculos familiares e comunitários.

3.1.2. SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIOASSISTENCIAL – Nível II

O serviço a ser desenvolvido por profissional psicólogo, deverá ser: Realização de atividades que promovam momentos lúdicos, de lazer, de confraternizações, considerando as especificidades e particularidades de cada local; Realização de visitas domiciliares e institucionais; Realização de atendimento familiar, individuais e em grupo; Realização de encaminhamentos para outras políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Participação em atividades de capacitação e formação continuada, promoção e participação em reuniões de equipe, de estudos de casos e demais atividades correlatas; Participação em reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e dos planejamentos das ações a serem desenvolvidas junto com equipe do CRAS e CREAS; Promoção de Ações com foco nos direitos socioassistenciais, identificando os meios para a superação das situações de violação de direitos, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Prover atenção especializada com foco em indivíduos e famílias em diversas situações de violação de direitos, como violência (física, psicológica e negligência, abuso e/ou exploração sexual) no acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção; promoção da convivência familiar e comunitária e qualidade de vida das pessoas e das coletividades, contribuição para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O serviço que o psicólogo desenvolverá deverá prever a orientação a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, para executar o projeto e deverá ter qualificação mínima atestado no ato do credenciamento prevendo atividades que promovam a convivência familiar e comunitária, como também a restauração de vínculos familiares e comunitários.

3.1.3. SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIOASSISTENCIAL – Nível III

O serviço a ser executado por profissional da pedagogia deverá ser: Atuação nas ações direcionadas a crianças e adolescentes, especialmente no apoio ao SCFV que atuam na faixa etária de crianças e adolescentes, contribuindo para o fortalecimento do brincar, das atividades lúdicas, das artes como estratégia de fortalecer vínculos, prevenir situações de violação de direitos, a convivência em comunidades e em família. Planejamento das atividades com profissionais dos CRAS e do SCFV, colaborando na realização de busca ativa no território de abrangência do público que participará do projeto; participação nas atividades de capacitação e formação continuada, participação em reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; participação em reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e dos planejamentos das ações a serem desenvolvidas junto com profissionais dos CRAS. O serviço que o pedagogo executará deverá ter qualificação mínima, atestado no ato do credenciamento e prevendo atividades que promovam a convivência familiar e comunitária.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Artigo 37 - (*omissis*)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Jacoby Fernandes:

São serviços ou fornecimentos em que as diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para o interesse público, dado os níveis técnicos da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação.

É necessário, também, que ocorra a fixação dos valores previamente pela Administração, implicando no dever inafastável

de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado. Essa justificativa será objeto de futuro exame perante as esferas de controle, nos termos da lei.

Para os comentários desta parte, é suficiente informar que as empresas e profissionais credenciados devem ser contratados todos com fundamento na inexigibilidade de licitação. Há inviabilidade de competição quando apenas um preenche os requisitos para ser contratado, ou quando todos são contratados. Credenciamento é o instituto que está no segundo fundamento: todos são contratados. (Jabocy Fernandes. Contratação Direta Sem Licitação na nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021. 11ª ed. atual. até a LC nº 182/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 152)

Portanto, é permitida a contratação dos serviços pretendidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social por meio de credenciamento.

5. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. Após recebimento do pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação procederá à análise e julgamento das solicitações, divulgando o resultado através dos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/>, o qual servirá de intimação para fins do art. 165 da Lei Nº 14.133/21.

5.1.1. Divulgado o resultado do julgamento, os interessados poderão interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, observadas as disposições do item 14 deste edital.

5.1.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão seus pedidos de credenciamento acatados, sendo submetidas à Homologação do (a) Secretário(a).

5.1.2.1. O Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a **HOMOLOGAÇÃO** de cada credenciamento que atender aos requisitos definidos neste edital.

5.1.3. Havendo a Homologação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

5.1.4. Os interessados **CREDENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

5.1.5. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.1.6. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação

5.1.7. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

5.1.8 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados.

5.1.8.1. Por ocasião da contratação, será respeitada a ordem cronológica de solicitação de credenciamento, desde que esta seja considerada apta pela Administração.

5.2. Surgida a necessidade administrativa, de acordo com a natureza do serviço e segundo critérios de conveniência e oportunidade, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social editará ato administrativo próprio definindo o serviço a ser executado, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados nos preços fixados no Termo de Referência.

5.2.1. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.2.2. A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio de publicação nos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/>, hipótese na qual será realizada **convocação nominal**.

5.2.2.1. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as **publicações** para assinatura de contrato, informando apenas o grupo de credenciados convocados naquele ato para celebração do contrato.

5.2.3. Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada serviço específico, o que deslocará o credenciado para o final da fila de credenciados para fins de futura contratação.

5.2.4. A cada nova demanda de serviço ser suprida pela administração será feita uma convocação específica dos credenciados para fins de assinatura de contrato na forma deste edital.

5.3. Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a natureza do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento, procedendo-se a respectiva divulgação da atualização nos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/>.

5.4. Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.

5.4.1. Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

5.5. Quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a convocação de todos os credenciados para firmar as contratações de uma determinada ação, a Administração poderá proceder a novas e sucessivas convocações até o suprimimento da necessidade da administração.

5.6. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados, seguindo a ordem de critérios de prioridade, para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

5.7. Serão obrigações do **CREDENCIADO**:

- a) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- b) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.8. Serão obrigações do **CONTRATADO**:

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de Contrato;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- d) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- f) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- g) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- h) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

6. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

6.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

6.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

6.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O contratado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de especialidade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital;

7.2. O credenciado e/ou contratado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

7.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

7.4. Para cada serviço a ser executado a administração celebrará o respectivo contrato e expedirá a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.

7.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

7.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto no instrumento contratual.

7.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA:

8.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Cédula de Identidade.

8.2.2. Comprovante de endereço, em nome do interessado. No caso de o comprovante encontrar-se em nome de terceiro, deverá vir acompanhado de Declaração de Residência devidamente assinada.

8.2.3. Comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no documento oficial de identificação).

8.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

8.3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição da proponente em conselho de classe profissional atinente à respectiva área específica pretendida:

a.1) Para **Serviços Técnicos Socioassistencial – Nível I** comprovante de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social;

a.2) Para **Serviços Técnicos Socioassistencial – Nível II** comprovante de inscrição no Conselho Regional de Psicologia;

a.3) Para **Serviços Técnicos Socioassistencial – Nível III** comprovante de conclusão do ensino superior no curso de Pedagogia.

b) Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA ou outros documentos que comprove(m) que o profissional possui conhecimento técnica e experiência na execução de serviço de características semelhantes à área específica pretendida.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da Contratada, além das previstas em lei:

a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- l) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- m) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- n) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- o) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- q) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- r) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.
- s) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Administração, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- t) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- u) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte o objeto do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A PREFEITURA obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- c) Permitir ao Contratado o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

- k) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

11.1. O Município pagará ao contratado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;

11.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada categoria de serviço;

11.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5. **PREÇOS:** Os preços contratados devem observar a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

11.6. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação de serviços e encaminhamento do respectivo relatório e as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

11.7. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção dos serviços efetivamente executados, de conformidade com o relatório e as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

11.7.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

11.7.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

11.7.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

12. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

12.1.2 Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

12.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.1.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.1.9. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_o = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

12.1.10. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

12.1.11. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

12.1.12. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

13. DA COMPROVAÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

13.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

13.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.3.1. O recebimento dos serviços será feito por servidor designado pela Secretaria para este fim.

13.3.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços estipulados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta adjudicada.

13.3.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. DA FISCALIZAÇÃO:

13.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.5.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

13.5.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato, sob pena de executar e não receber.

13.5.4. O representante da PMM anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5.6. A aceitação dos serviços pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

14. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente durante o certame;

14.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4., 14.1.5 e 14.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2., 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização do credenciamento visa alcançar diversos resultados significativos, a exemplo dos listados abaixo:

- Fortalecer atuação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF nos territórios dos CRAS.
- Fortalecer vínculos comunitários e familiares de fortalecer os serviços já ofertados nos equipamentos da Assistência Social, que tem como público-alvo crianças das faixas etárias de 0 a 6 anos, de 7 a 14 e suas respectivas famílias.
- Oferecer atividades criativas de arte e cultura, atividades que tenha o brincar como centro da atuação.
- Espera-se que 100% do público atendido alcance autonomia na resolução de conflitos, que tenham melhor vivência familiar, integração e colaboração na comunidade onde residem.
- Fortalecer o trabalho executado pelos equipamentos da Assistência Social que tem como área de atuação a proteção social especial, como o CREAS e a Unidade de Acolhimento de crianças e adolescentes.
- Fortalecer o acompanhamento com a oferta de atividades que promovam a restauração de vínculos, que promovam relações não violentas a fim de garantir proteção integral das crianças, adolescentes e suas famílias.
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior das famílias, dentre outros.
- Favorecer a restauração de vínculos com a comunidade e a família utilizando-se de estratégias de vivências nas comunidades com a promoção de momentos de lazer, passeios em pontos turísticos, realização de atividades ao ar livre, integração com outros equipamentos como escolas, pontos de cultura, unidades de saúde, quadras esportivas etc

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 624.048,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil e quarenta e oito reais)**, de acordo com os valores definidos na Portaria da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social nº 003/2024, de 1º de abril de 2024.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE DE RECURSOS
07.20.08.244.0006.2.214 - 3.3.90.36.00	1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 1.661.0000.00 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos
07.20.08.244.0058.2.215 - 3.3.90.36.00	1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 1.661.0000.00 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos
07.10.08.243.0008.2.217 - 3.3.90.36.00	1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PARA USO EXCLUSIVO DO INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07.001/2024 – CR

NOME ARTISTICO:

Nome Completo:

CPF:

Endereço: _____

CEP: _____

Fone: _____

Banco: _____ Agência Nº: _____ Conta Corrente nº: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIOASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AOS PROJETOS “O BOM É SER CRIANÇA” E “FAMÍLIA E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA” DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.

À SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Pelo presente, atendendo a Chamada Publica acima especificada, solicito CREDENCIAMENTO para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, na **prestação de serviços:**

ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente es da Lei Nº 14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assume desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

<CIDADE – DATA>

_____, ____/____/____.

Assinatura do sointeressado(a)

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

Rua Cel. Manoel Paula, 374 - Centro - 61940-065 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9210 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: stds@maranguape.ce.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 07.001/2024 - CR

Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021

ANEXO III – MODELOS – (Caso necessário)

A) DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____
_____, RG nº _____ Órgão Exped. _____, telefone
(____) _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade
com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser
residente e domiciliado no endereço _____
_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a
falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção
penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser
escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o
fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o
documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

Local Data _____, ____/____/_____.

Assinatura do Declarante

- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses na Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape-CE, _____.

<Nome do(a) Secretário(a)>
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Credenciado>
CREDENCIADO
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: _____

Elemento de Despesas: _____

Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo contratual;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do contrato;
- c) atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.1133/93, no que couber;
- d) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- e) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- f) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- j) conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- k) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital na ordem de serviço ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2. Enviar as mídias no formato solicitado pela contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado(a) que, com dolo ou culpa:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

7.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessado(a)s e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4., 7.1.5 e 7.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 7.5. Para as infrações previstas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
 - f) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
 - g) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
 - h) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4., 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.2., 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5., 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado(a) ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à proposta apresentada.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.

9.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.

9.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape-CE, _____.

<Nome do(a) Secretário(a)>
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Contratado>
CONTRATADO
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____